EDITAL N. º 005/2026 – CACS-FUNDEB

CHAMADA PÚBLICA PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB 2027/2030

O Secretário de Educação Sr. Valberto Ferreira de Sousa do município Catunda-CE, no uso das atribuições, e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.113;2020; Lei Municipal nº 378 , bem como, o disposto no Regimento Interno do CACS-FUNDEB,

RESOLVE:

Art. 1º - Lançar Edital orientando o processo de Eleição de Conselheiros para composição do CACS/FUNDEB de Catunda – Ceará.

I - DO OBJETO

Art. 2º - O presente Edital tem como objeto normatizar a realização de eleição, para escolha por meio eleição, dos membros que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB de Catunda-CE, mandato 2027/2030, conforme preconiza a Lei Federal 14.113/2020 e a Lei Municipal Nº 378/2021 de 15 de março de 2021.

II – ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO CACS – FUNDEB

Art. 3º - Conforme o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 378/2021 e Lei Federal nº 14.113/2020, em seu art. 34, deverão ser eleitos os seguintes conselheiros:

Representantes/número de membros	Método de Escolha	Fundamentação Legal (Lei nº 378/2021)
I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo 01 (um) da Secretaria Municipal da Educação;	Indicação	Art. 2º, I, "a"
II. 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do município;	Eleição/ Indicação da entidade sindical	Art. 2º, I, "b"
III. 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do município;	Eleição	Art. 2º, I, "c"
IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do município;	Eleição/ Indicação da entidade sindical	Art. 2º, I, "d"
V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do município;	Eleição/ Indicação da entidade de estudantes secundaristas	Art. 2º, I, "e"
VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do município, dos quais 01(um) indicado pela entidade de estudantes secundarista;	Eleição	Art. 2º, I, "f"
VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;	Indicação do Conselho Municipal de Educação	Art. 2º, I, "g"
VIII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto	Indicação do	Art. 2º, I, "h"

Scanned with CamScanner

na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, indicado por seus pares;	Conselho Tutelar	
IX. 02(dois) representantes de organizações da sociedade civil;	Eleição	Art. 2º, I, "i"
X. 01(um) representante das escolas do campo	Eleição	Não consta na Lei

Parágrafo Único – Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandando do CACS – FUNDEB.

III - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 4º - Conforme o disposto na Lei Municipal Nº 378/2021 de 15 de março de 2021. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais e responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

IV - DA COMISSÃO ELEITORAL CACS-FUNDEB

Art. 5º - Considerando a transparência no processo eletivo dos Conselheiros do CACS/FUNDEB, o Secretário de Educação designou uma Comissão Eleitoral, para promover a organização do processo de eleição dos representantes do CACS-FUNDEB do Município de Catunda-Ce.

I. A Comissão Eleitoral, nomeada por Portaria, pelo o Secretário de Educação , acompanhará o processo, sendo composta por:

I. 01 (um) representantes da SME;
II. 01 (um) representante titular do CACS-FUNDEB;
III. 01 (um) representante do CME.

V – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - Os **representantes do Poder Executivo Municipal**, titular e suplente, para compor o CACS/FUNDEB, serão indicados conforme estabelece a Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 378/2021.

Art. 7º - Na escolha dos **representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais** para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:

Scanned with CamScanner

I. O Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Catunda-Ce deverá encaminhar a Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB e /ou Secretário de Educação -, os membros Titulares para representar em forma de indicação ou processo eleitoral (Professores e servidores técnico-administrativo e seus respectivos suplentes).

Art. 8º - Na escolha dos **representantes dos diretores** das escolas públicas municipais para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:

I. A Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB de Catunda, em parceria com Secretaria Municipal de Educação convocará Assembleia exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos;

II. Será proclamado como Titular o membro que obtiver maioria dos votos;

III. A Assembleia acima referida será realizada, conforme o cronograma em anexo;

IV. O processo eletivo descrito no *"caput"* deste artigo será coordenado pelo Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB.

Art. 9º - Na escolha dos **representantes de pais de alunos** das escolas públicas municipais para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:

I. A Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB de Catunda em parceria com as Escolas Públicas Municipais convocará Assembleia exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, por meio de aclamação, 04 (quatro) representantes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, respeitando-se o número de votos adquiridos;

II. Serão proclamados como Titular os membros que obtiverem a maioria dos votos;

III. A Assembleia acima referida será realizada conforme o cronograma em anexo;

IV. O processo eletivo descrito no *"caput"* deste artigo será coordenado pela Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB.

Art. 10º - Na escolha dos **representantes de estudantes** das escolas de Educação Básica Públicas para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:

I. Serão impedidos de integrar o Conselho os estudantes que não sejam emancipados, conforme inciso III, §5º, do art. 34º, da Lei Federal 14.113/2020;

II. Integrarão o referido Conselho 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

III. A Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB de Catunda-Ce em parceria com as Escolas Públicas Municipais e Estaduais convocará Assembleia exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, por meio de aclamação, 04 (quatro) representantes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, respeitando-se o número de votos adquiridos;

IV. A Assembleia acima referida será realizada conforme o cronograma em anexo;

V. O processo eletivo descrito no *"caput"* deste artigo será coordenado pela Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB.

VI. A candidatura para a representação da categoria estudantes restringe-se aos alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, maiores de 18 (dezoito) anos ou que sejam comprovadamente emancipados, regularmente matriculados em unidades de ensino pertencentes à Rede Pública de Ensino de Catunda-Ce.

Art. 11º - Na escolha do representante do Conselho Tutelar para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:

I-O Coordenador ou o representante legal do Conselho Tutelar deverá encaminhar a Comissão Eleitoral do

Scanned with CamScanner

CACS/FUNDEB e /ou Secretário de Educação mediante ofício, o membro Titular para representar o Conselho Tutelar e seu respectivo suplente;

Art. 12º – Na escolha do representante do Conselho Municipal de Educação para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:

I. O Presidente ou o representante legal do Conselho Municipal de Educação deverá encaminhar a Comissão Eleitoral , e/ou Secretário de Educação ,mediante ofício, o membro Titular para representar o Conselho de Educação e seu respectivo suplente;

Art. 13 - Na escolha **das dos representantes das escolas do campo** municipais para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:

I. A Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB de Catunda-CE a, em parceria com Secretaria Municipal de Educação convocará Assembleia exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos;

II. Será proclamado como Titular o membro que obtiver maioria dos votos;

III. A Assembleia acima referida será realizada, conforme o cronograma em anexo;

IV. O processo eletivo descrito no *"caput"* deste artigo será coordenado pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 - Na escolha dos **representantes de organizações da sociedade civil** para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:

I. A Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB de Catunda-Ce, em parceria com Secretaria Municipal de Educação convocará Assembleia exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, 04 (quatro) representantes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, respeitando-se o número de votos adquiridos;

II. Serão proclamados como Titulares os membros que obtiverem maioria dos votos;

III. A Assembleia acima referida será realizada conforme o cronograma em anexo;

IV. O processo eletivo descrito no *"caput"* deste artigo será coordenado pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 – Em caso de empate no processo eleitoral, assumirá a titularidade ou suplência o candidato com mais idade e, permanecendo o empate, será realizado sorteio para indicar o vencedor;

Art. 16 – A documentação concernente ao processo eleitoral das representatividades ficará sob a guarda da Comissão Eleitoral que, após sua conclusão, protocolará, em inteiro teor, na Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as devidas providências.

VI – DA POSSE

Art. 17 – Os eleitos deverão encaminhar à Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da eleição, sob pena de não tomar posse, os seguintes documentos:

I. Cópia do RG e CPF;

II. Cópia de comprovante de residência.

III. Ficha cadastral disponibilizada pela Comissão

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB, por meio da Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Chefe do Poder Executivo relação dos eleitos para que sejam nomeados por meio de Portaria e oficiará as instituições a data da posse.

Scanned with CamScanner

VII. DO MANDATO

Art. 18. Os membros titulares e suplentes terão o mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, conforme LEI Nº 378/2021.

I. Conforme LEI Nº 378/2021, a atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

a - não é remunerada;
b - é considerada atividade de relevante interesse social.

VIII - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 19. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS FUNDEB) terá com competências precipuas , nos termos da legislação Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020 no Art,26 e Lei Municipal 378 de 15 de março de 2021,fiscalizar a destinação dos recursos da educação básica ,cabendo aos membros eleitos exercer as seguintes atribuições:

I – Fiscalizar a aplicação de todos os recursos do FUNDEB no âmbito municipal;
II- Supervisionar os dados do Censo Escolar ;
III – Examinar os registros contábeis e extratos bancários do Fundo;
IV- Emitir parecer conclusivo sobre as pretações de contas anuais do Município ;
V- Notificar os órgãos de controle competentes caso sejam constatadas irregularidades;
VI- Acompanhar a aplicação dos recursos Ttansporte Escolar (PNATE) e da EJA.

IX. DA INSTALAÇÃO E DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Art. 20 - A reunião de instalação do novo Conselho será realizada após a formalização da nova composição.

Art. 21 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos próprios conselheiros, na forma da legislação e do Regimento Interno.

Art. 22 - É vedada a ocupação da Presidência por representante indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 23 - A eleição da Presidência e da Vice-Presidência será realizada pelo próprio colegiado, observadas as regras previstas na legislação e no Regimento Interno do CACS -FUNDEB

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – As eleições de que trata este Edital deverá obedecer ao cronograma Anexo.
Art. 25 – Os assuntos omissos e duvidosos serão solucionados pela Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB, sempre com fundamentação legal.
Art. 26 – Durante o processo não será cobrada taxa ou valor de inscrição dos candidatos.
Art. 27 – A Comissão designada para coordenar o processo seletivo emitirá documentos às instâncias envolvidas no processo para que tomem ciência e os procedimentos ocorram com transparência, participação e lisura.
Art. 28 – Os gestores das unidades escolares estão convocados a divulgar para a comunidade escolar o Edital de Eleição do CACS-FUNDEB, dando suporte ao processo de inscrição e eleição, quando necessário.

Scanned with CamScanner

Art. 29 – A Comissão designada para coordenar o processo seletivo será desfeita quando se cumprir todas as etapas do respectivo processo seletivo.

Art. 30 - Este Edital entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Catundaa-CE, 30 de outubro 2026.

Valberto Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação e Desporto

Valberto Ferreira de Sousa
Secretario de Educação e
Desporto de Catunda-CE
Portaria nº 2024250101GABRH

Comissão:

Membros: Antonia Sonira Borges de Lira
Antonio Rai Azevedo de Mesquita
Joana Darcias Melo

Scanned with CamScanner

TRABALHANDO JUNTOS, FAZENDO MAIS!

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DO CACS/FUNDEB 2027-2030

DATA/HORÁRIOS	AÇÕES
30/10/2026	Publicação do Edital – envio do Edital para as instituições interessadas.
05/11/2026 às 19: 00h	Realização da Assembleia para eleição dos representantes de estudantes das Escolas de Educação Básica Públicas. Local: EEMTI Monsenhor Luis Ximenes/ETI São Zacarias
09/11/2026	Prazo final para encaminhamento das indicações dos representantes do Poder Executivo, Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar.
09/11/2026	Prazo final para o Sindicato dos Servidores Municipais de Catunda-Ce encaminhe ofício e ou ata os representantes dos servidores técnico/administrativo das Escolas Básicas Públicas e ofício e ou ata de assembleia (se for o caso) apresentando os representantes dos Professores das Escolas Básicas Públicas.
11/11/2026 às 14:00h	Realização da Assembleia para eleição dos representantes das Escolas do Campo. Local: Auditório da Secretaria Municipal da Educação
12/11/2026 às 9:00h	Realização da Assembleia para eleição dos representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais. Local: Auditório da Secretaria Municipal da Educação
12/11/2026 às 14:30h	Realização da Assembleia para eleição do representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais. Local: Secretaria Municipal de Educação
13/11/2026 às 15:30h	Realização da Assembleia para eleição dos representantes das Sociedades Civis. Local: Auditório da Secretaria Municipal da Educação
25/11/2026	Encaminhamento das Atas das Assembleias e documentos dos eleitos pela Comissão Eleitoral na Secretaria Municipal de Educação.
08/12/2022	Posse dos Conselheiros e eleição da diretoria. Local: Auditório da Secretaria Municipal da Educação

Scanned with CamScanner